ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.262, DE 21 DE MAIO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a contratar um servidor por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1(um) servidor, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6 (seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inc. IX, da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para exercer as funções de motorista junto à SMSMA.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em seu art. 235, estabelecida a remuneração equivalente no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 21 de maio de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração